



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às nove horas e um minuto, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 140500-06.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VILA VELHA - UVV- SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Augusto Menegatti, Recorrido(s): GEDAYAS MEDEIROS PEDRO, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 369, item III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a estabilidade provisória do reclamante, excluir da condenação os pagamentos daí decorrentes, julgando, por consequência, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas em reversão a cargo do reclamante, que é isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 367). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mac Chasney Pereira Bueno, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 174300-33.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MAURO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira Camargo, Recorrido(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Recorrido(s): TAMBORÉ GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Godines do Amaral, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: ARR - 52500-74.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PARATY LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, RURAIS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MATÃO, Advogado: Dr. João Sigrí Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do MPT. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono das Agravantes e Recorridas. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: ARR - 132400-44.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON MENDES GIMENES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante em relação à "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", dele conhecer em relação ao tema "período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional de 50%, e reflexos em aviso-prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observados o pedido inicial de trinta minutos diários, a prescrição declarada na sentença e a Súmula 429 do TST, dele conhecer em relação ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno sobre o descanso semanal remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 540-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLÁUDIA SIMONE CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1306-52.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANDRA SOLANGE SILVA DE LACERDA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1486-10.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCÉLIA BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 69000-25.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PEDRO BARBOZA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Dra. Adriana Rosa Cardoso Faria Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10918-27.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS AMORIM SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa por oposição de embargos de declaração protelatórios" e "honorários advocatícios"; dele conheceu quanto ao tema "minutos residuais. Horas extras", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Custas pela reclamada. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR - 1954-45.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Melissa Fernandes Nishiyama, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AUGUSTO ZUFA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 1958-53.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Recorrido(s): CRISTIANO GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes, Dr. Marcelo Gomes de Faria. Obs. 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 8200-70.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ SUDBRACK, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Pieri Spina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Marcelo Gomes de Faria. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Gomes de Faria. **Processo: RR - 142-75.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESPÓLIO de ODEMAR ANDRADE DE SANTANA, Advogado: Dr. Vantuil Abdala, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Floricéa de Pinna Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ÍNDICE DE REAJUSTE IGP-M - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - JULHO E AGOSTO DE 1994 - LEI Nº 8.880/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao outro tema. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 1239-51.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ELIVANO JOSÉ FEITOZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Guedes Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - CTVA - INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO", por violação ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela CTVA, determinar a sua incorporação na base de cálculo das contribuições da FUNCEF e o retorno dos autos à Vara de origem, para exame dos pedidos decorrentes, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida, Dr. Miguel Francisco Silva. **Processo: RR - 5692-70.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): ALBA MARIA SANTANA FERREIRA ELIAS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada - Caixa Econômica Federal - CEF em relação aos temas "Nulidade por supressão de instância", Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria." "Prescrição. Inclusão da parcela CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF.", "Prescrição. Manutenção do auxílio-alimentação.", "Prescrição. Reflexos do auxílio-alimentação. Natureza jurídica.", "Prescrição dos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS.", "Prescrição. Recálculo de vantagens pessoais.", "Transação. Efeitos." e "Diferenças das vantagens pessoais. Critério de cálculo."; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria." "Prescrição total. Recálculo de vantagens pessoais.", "Transação", "Ausência de previsão legal e regulamentar. Vedação ao repasse de verbas aos proventos de aposentadoria complementar.", "Diferenças de reserva matemática", "Atualização monetária e juros", "Justiça gratuita e honorários advocatícios"; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Auxílio-alimentação. Reflexos no FGTS. Prescrição trintenária.", por contrariedade à Súmula 362 do TST, "Auxílio-alimentação. Integração na complementação de aposentadoria.", por contrariedade à OJT 51 da SDI-1 do TST e "Reflexos do auxílio-alimentação", por violação do art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição trintenária em relação à pretensão de diferenças de FGTS decorrentes da integração do auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho, deferir a integração do auxílio-alimentação à complementação de aposentadoria da reclamante, bem como os reflexos do auxílio-alimentação em férias acrescidas de 1/3, abono pecuniário de férias, 13º salário, APIP's, licença-prêmio e FGTS. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 3ª Recorrente, Dr. Miguel Francisco Silva. **Processo: RR - 444-91.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DESTESA TERRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): EGON PENNER, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para, anulando parcialmente o acórdão regional de fls. 3267/3272, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 3232/3238, apenas na parte que trata da alegada contradição existente no acórdão embargado quanto à apuração do imposto de renda. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner. **Processo: RR - 1102-53.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrente(s): LUCIANA CALDAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da União; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, no tópico "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - ARTIGO 224, § 2º, DA CLT - FIDÚCIA ESPECIAL BANCÁRIA NÃO RECONHECIDA - AUSÊNCIA DE SUBORDINADOS - RETORNO À JORNADA DE SEIS HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno da Reclamante à jornada de seis horas, na forma do art. 224, caput, da CLT, com a manutenção da gratificação, enquanto perdurar o exercício da função de Assistente A UE, e condenar o Reclamado ao pagamento da sétima e oitava horas como extras, considerando os registros de ponto juntados, até a data da efetiva redução da jornada para seis horas, com o divisor, adicional e reflexos estabelecidos na r. sentença; restabelecer a condenação às astreintes e à verba honorária, restando invertido o ônus da sucumbência, considerando os valores arbitrados à condenação e às custas processuais à fl. 837; não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: RR - 1561-06.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Recorrido(s): MARIA REGINA MATOS, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: ARR - 139200-02.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Responsabilidade solidária" e "Diferenças de complementação de aposentadoria"; dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 200-59.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): MARCOS MANASSES MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "adesão ao PDV - transação", "adesão ao PDV - compensação" e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", dele conhecer quanto ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno em RSR - previsão em norma coletiva da incorporação do valor dos descansos semanais remunerados no valor do salário-hora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre os RSRs; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a ser fixado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos, acrescido de adicional de 50%, e reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%, observados o pedido inicial de trinta minutos diários, a prescrição declarada na sentença e a Súmula 429 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 306-16.2010.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOVINO DONIZETE AUGUSTO, Advogado: Dr. Marcelo Guião Cleto, Recorrido(s): SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM SANTA CÂNDIDA LTDA., Advogado: Dr. José Márcio B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais e materiais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, quanto aos valores fixados a tal título, afastada a premissa de que a concausa não gera direito à indenização. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Guião Cleto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 149500-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA REGINA LEAL COSTA MAYALL, Advogado: Dr. Guilherme Domingues de Oliveira, Recorrido(s): MANOEL NETO MONTEIRO CAMPELO, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados, sucessivamente, pelos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, I - não conheceu do Recurso de Revista no tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conheceu do Recurso de Revista no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - INCABÍVEL", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios; conheceu parcialmente do Recurso de Revista no tema "FRAUDE À EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL - PENHORA INTEGRAL", por violação ao art. 5º, XXII, da Constituição, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para determinar que a penhora realizada sobre o imóvel de matrícula nº 54231 - situado na Avenida Rainha Elizabeth, nº 699, apto. 502, Ipanema, Rio de Janeiro - recaia exclusivamente sobre fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do bem. Custas, pelo executado, na forma do art. 789-A da CLT. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 219 do TST). Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Guilherme Domingues de Oliveira. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 168700-74.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSANGELA TERUMI GOYA RIBEIRO, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 4º, da Lei 1.060/50, com a redação dada pela Lei 7.510/86, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual deferiu à reclamante os benefícios da justiça gratuita e condenou o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios em prol do Sindicato assistente, no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "bancário - cargo de confiança - art. 224 da CLT" e "reflexos das horas extras sobre sábados e feriados"; e dele conhecer em relação ao tópico "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras sobre férias e o terço constitucional, décimos terceiros salários e depósitos do FGTS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 192-98.2011.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AIRTON CALDAS UCHÔA, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1341-30.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação anulatória de débito fiscal e, assim, declarar a nulidade do auto de infração impugnado, determinando-se a restituição dos valores pagos relativos à multa imposta à autora. Custas em reversão, pela União, das quais está isenta (art. 790-A, I, da CLT). Condena-se, ainda, a União ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no montante de 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 do CPC, conforme disciplina o art. 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 desta Corte. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Murilo Fracari Roberto. **Processo: RR - 160-77.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JÚLIA CRISTINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Carlos Carvalho, Recorrido(s): VIAÇÃO PIONEIRA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que há responsabilidade objetiva da reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos à luz da responsabilidade objetiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Cardoso Raulino, patrono das Recorrentes. **Processo: RR - 1000-71.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): ADILSON FERNANDO AMORETTI ALVARENGA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 4986-65.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ANDERSON EDUARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Ulrich Soethe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1819-93.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): RODRIGO DA COSTA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 86700-13.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DO AMPARO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA ROSA SILVA, Advogado: Dr. Gláucia Maria Alves Albino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1970-60.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): REINALDO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 87-32.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): NEUSA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por ofensa ao art. 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; III - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; IV - dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ARR - 109-26.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Rosângela Machado Flores Minho, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Crislaine Dornelles Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o exame dos Agravos de Instrumento da segunda Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 12-44.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): C. R. DA SILVA ALIMENTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-80.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVI MARTINS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 24-62.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): EDSON VITOR DE JESUS, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por violação do artigo 884 do código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução/compensação das diferenças salariais deferidas da concessão de progressões por antiguidade advindas do PCCS da ECT daquelas com as quais o Autor já fora contemplado por força dos acordos coletivos de trabalho de 2004/2005 e 2005/2006. **Processo: RR - 33-75.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): MARIA GORETTI BRAZ, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - instituição de ensino - lixo urbano não caracterizado", por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST e "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos e dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 50-13.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA STATUS DE JACAREPAGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Gabriel da S. Fragoço Machado, Recorrido(s): JORGE MOREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais se isenta o Reclamante, beneficiário que é da justiça gratuita (fls. 431). **Processo: RR - 74-87.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ZULMIRA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos relacionados na petição inicial. **Processo: AIRR - 107-72.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charles Robert



Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134-52.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROQUE ELEGEDA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO, Advogado: Dr. Vili Rubin Krapp, Agravado(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA SANTO ÂNGELO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 195-17.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S O S MEDICINA E CIRURGIA DE URGENCIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Maurício Arcaño, Agravado(s): EDUARDO JANOT PACHECO LOPES, Agravado(s): RUI LOPES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 199-83.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KÊNIA NAYARA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano de Queirós Alves, Agravado(s): SUPERMERCADO BOM PREÇO L.A LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilberto Geraldo Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 220-06.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA IVANIL BERTI, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 227-17.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMERSON GERALDO VASCO, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 235-57.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): RAFAEL CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241-41.2010.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QGP QUÍMICA GERAL LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOÃO BATISTA LONGHINI, Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262-02.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED DE SALVADOR - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): IVE CAROLINE VIDAL DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Macel Leonardo Ventura de Sá, Agravado(s): COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Dra. Sarita Mabel Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 280-14.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RAMIRO CAMPELO COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Kleber José Martins Ferreira, Recorrido(s): FÁBIO JESUS DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Falck dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 292-55.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Vladimir Gustavo Dias Machado, Recorrido(s): ANDRÉ ROSA CALEARO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Cabimento", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários assistenciais. **Processo: AIRR - 294-42.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): ROMILDO CESAR MORENO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 341-80.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): GATES GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Contribuição Previdenciária. Aviso Prévio Indenizado", por violação do artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 370-64.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): CLEIDE ALVES TEIXEIRA LEONEL, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Agravado(s): CERPOL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 395-09.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIAS PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396-04.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DELIANE MENDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398-53.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): HILDA MARINHO GOMES, Advogado: Dr. Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 417-40.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): COOPSUCCESS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Agravado(s): COSME ANDERSON DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 470-72.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): RODRIGO OLCZEWSKI ALVES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários



advocáticos. **Processo: AIRR - 504-40.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Raul Lopes Dourado, Agravado(s): THAIS DUEK DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Joselita Prudente Ferreira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 524-20.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): CLAUDETE TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Antônio Giumbelli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 547-36.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 705000-93.2007.5.12.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Kleber Ivo dos Santos, Agravado(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): STELA TEREZA PREVÊ DA FONSECA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567-32.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDECI DE SOUZA JESUS, Advogada: Dra. Nágila Pereira de Melo, Agravado(s): SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576-30.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JULIAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 601-07.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EDIVAN DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Thaylla Mayara Menezes dos Santos, Recorrido(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 604-74.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROADOS, Advogado: Dr. Vinicius Schweter, Agravado(s): SONELY ALVES SOBRAL, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 620-27.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Figueiredo Mourão, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): JOÃO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 644-05.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procuradora: Dra. Carla



Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Embargado(a): MARIA DAS NEVES SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Embargado(a): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 663-44.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): SILVANA BARROS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 674-78.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): GILBERTO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): IDACY AMÉLIA DA SILVA CYRINO - ME, Advogada: Dra. Mafalda Nishiyamamoto Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 676-48.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Procuradora: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Agravado(s): JOSENILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): IDACY AMÉLIA DA SILVA CYRINO - ME, Advogada: Dra. Mafalda Nishiyamamoto Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 717-85.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANI LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 728-08.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Abrantes, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo da primeira Reclamada, nos termos do art. 500, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 745-56.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DANIEL IRINEU BELARMINO, Advogado: Dr. Naélio Soares dos Santos Júnior, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE - CEDAPS, Advogado: Dr. Arnaldo G. Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759-10.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762-85.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de



Andrade D'Oliveira, Agravado(s): EUZINEIA DE ALMEIDA SANTANA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio C. de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764-92.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): KENNEDY GUEDES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marconi Valadares Cordeiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 785-89.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): CRISTIANE PARRA TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 798-34.2010.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOROCABA REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Embargado(a): ÉMERSON DA CONCEIÇÃO ROLIM, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Embargado(a): QUALITAS HUMANUS EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 800-53.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Dr. Átila José Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários da Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 815-10.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FILADÉLFIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Hereyn de Almeida Gois, Agravado(s): AUDEMES DE SOUSA NUNES - ME, Advogada: Dra. Synara Lemos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 831-55.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ADÃO TREFLIS E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 870-08.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): EDSON DE CAMARGO, Advogada: Dra. Williana de Fátima Oja, Agravado(s): MICHEL HENRIQUE NUNES ACABAMENTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 920-05.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 927-23.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): HERNANI FINAZZI JÚNIOR, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Agravado(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICAS E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 945-37.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): VILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Moacir Oscar Schneider, Decisão: unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Diferenças Reconhecidas em Juízo" e "Honorários Advocatícios. Deferimento a título de perdas e danos. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, respectivamente para, no mérito, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 945-82.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HAROLDO EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Enderson Silvino dos Santos, Recorrido(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Ordonó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e, no mérito, reformando o v. acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1h extra por dia em que houve o extrapolamento da jornada de 6h de trabalho a serem apuradas em liquidação. **Processo: AIRR - 1000-23.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): IOLANDA MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. José Fonseca Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009-46.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME CARDOSO MOTTA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FURJ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022-29.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KATIÚSCIA MICHELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1065-97.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogada: Dra. Graziela Monteiro Faleiro, Agravado(s): GLAYDCIANNE PINHEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1066-69.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Recorrido(s): NAYR MOREIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO. CABIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1076-63.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AUGUSTO ÂNGELO GONÇALVES DANTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência, a cargo das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1136-89.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Luciano Sômis Mânica, Agravado(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Fraga Amandio, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1145-33.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SANDRA COSTA CANDIDO GOMES, Advogado: Dr. Eliandra Betiatto Vedana Fuzinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1147-98.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO DOMICIANO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1158-07.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARCELO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Isaías Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1169-71.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Patricia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): RAIMUNDO MOTA SANTANA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1173-90.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Dra. Lídia Barreto de Melo Moreira, Recorrido(s): DIONEZIO ANTÔNIO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1267-26.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer Oliveira, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 1275-14.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Recorrido(s): CRISTIANE DE MELO PROPPE, Advogado: Dr. Alexandre Bilo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1316-83.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): QUERIDA CARITAS CAMARGO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1365-92.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Agravado(s): ALEX CAETANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1374-06.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): EROTILDE ALMEIDA SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Edson de Paula Carvalho, Agravado(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Wesson Cleber Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1401-31.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DALVA MARIA DE OLIVEIRA MENDES E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo de Paula Araújo Júnior, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PAULO RONEY DE OLIVEIRA TOLEDO, Advogada: Dra. Wanda Domingues Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1422-89.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): ILDÉSIO REGINALDO DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Rosângela Marins Lopes Couto, Agravado(s): ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1438-62.2013.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): H.N. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Valmir Ribeiro Martins, Agravado(s): SALVADOR BORGES VANIN, Advogado: Dr. Veron Cevy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473-64.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): RAIMUNDO VAZ DA COSTA, Advogado: Dr. Amanda Farias Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Ana Adélia Lobão Alencar Simão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1519-18.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



ENGEMAN MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Cardoso, Recorrido(s): EDIVALDO VIRGULINO DE LIMA, Advogado: Dr. Vilja Marques Asse, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo legal. **Processo: Ag-AIRR - 1539-36.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAMANTHA FRANCIELLE DINIZ, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Agravado(s): BAZAAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1629-12.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOISÉS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Agravado(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1641-82.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): RENATO EUDES BENTO, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1649-13.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): MARCELLO MARTELLA POSTAL, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1706-04.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LIVIA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1735-10.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VITRAL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Maxwell Ladir Vieira, Agravado(s): FHARLEY MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1758-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO MÁRCIO SILVA DE PAULA, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1770-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ROGÉRIOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1790-26.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Adriano Palermo Coelho, Agravado(s): JOSÉ LUÍS LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1855-25.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1856-21.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA NERES, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1859-38.2011.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS BELTRAN ABDALLA, Advogado: Dr. Heitor Villela Valle, Recorrido(s): IPA SÃO PAULO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1899-54.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPER LESTE CHURRASCARIA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Antônio, Agravado(s): LUISA DAVID DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Soares Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2148-88.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DE NAZARÉ ALCANTARINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Adriana Bandeira Pinto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Liane Carla Marcião e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2157-54.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): US SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): KELLYSSON OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Ildeu Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2197-45.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PIRES, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rogério Márcio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 444 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do ajuste individual para a prática da jornada de trabalho de 12x36 e, em decorrência, deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras, nos termos da Súmula 85, III, do TST, com adicional legal ou convencional, considerando, inclusive, a hora noturna e o adicional noturno, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2217-72.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): VICTORIO CHAHIN, Advogado: Dr. José Carlos Loli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2269-87.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Liliane Elias Lopes de Siqueira, Recorrido(s): MANOEL INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Izabela Cristina Silva Pinto, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: Ag-AIRR - 2323-74.2010.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIANA BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): DPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2383-25.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOZIMAR LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2434-36.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): TERESINHA DE JESUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação de produtividade. Competência privativa do Chefe do Executivo", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de gratificação por produtividade. **Processo: RR - 2562-09.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): ELIAS DA SLLVA BARROS, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 3553-96.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEONOR LANA DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Giordani Schmidtz, Advogado: Dr. Samuel Francisco Remor, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11100-81.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA HELENA DE JESUS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): GUADALUPE BAR E LANCHONETE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 17800-56.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTIAGO DE MOURA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: AIRR - 24600-32.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): NÍVEA MARIA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Cristina Mattoso Bispo Castro, Agravado(s): HPS MASTER SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Maria Angélica Nunes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28400-07.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 32400-10.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): LINDERLANDIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 34600-12.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Genildo José dos Santos, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Érica da Silva Batista, Advogado: Dr. Bruno Bittar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40600-87.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à OJ 386 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento da dobra dos dias de férias, incluído o terço constitucional. Inverte-se o ônus da sucumbência e fixa-se o valor da condenação em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil), custas de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais). **Processo: AIRR - 42300-67.2008.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s): JULES CARLOS HUBNER, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42500-40.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): RICARDO DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): JORGE RAIFF ZALAF, Agravado(s): JOSÉ ÍTALO SILVA CURTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 47400-94.2010.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Dr. Ricardo Afonso dos Santos Silva, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): JOSÉ ALDAIR SANTOS, Embargado(a): R & MR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 47900-50.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA JOSÉ ORNELES NETO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55800-85.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA VASCONCELLOS, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57100-11.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO DA ROCHA VARELA JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60500-89.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ENILSON ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60500-33.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE MELO GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67700-43.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RÉGIS ANTONIACI GUEDES, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 74500-06.2005.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): GENIVALDO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 74800-31.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Recorrido(s): DONIZETE BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressão Horizontal por merecimento. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de progressões horizontais por merecimento e, por consequência, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos correspondentes. **Processo: AIRR - 75300-32.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ASSU, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Agravado(s): FRANCINEIDE TOMAZ DE FIGUEIREDO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): ITAMÁRIA MIURIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego Meira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79400-84.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): VALBERICO DOS ANJOS DA FRANÇA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 80100-92.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de



Souza, Agravado(s): MARÍLIA EINSFELD VILLAR, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83100-53.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VICTOIRE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Roberta Aparecida Quaio, Agravado(s): DENISE FABIANA SVAB, Advogado: Dr. Aparecida Arlete Coviello Paciléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91600-06.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Oliveira da Silva, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96500-10.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): RENATO FERREIRA PROCÓPIO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96900-65.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): NELMARCOS PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): SOLUÇÃO TOTAL S.T.S. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97700-68.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO MEDEIROS DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): IARA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99640-59.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99600-77.2008.5.03.0107, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO AUGUSTO ROSSI, Advogado: Dr. Vanir Rodrigues Gaspar, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL - APLUB E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar -lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de que trata o referido dispositivo celetista. **Processo: RR - 99800-70.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): LUCIANA CRISTINA TAPARO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Petição interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga em seu julgamento. **Processo: RR - 105600-37.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



FRANCISCA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 116500-63.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA NETO, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 117200-06.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCA VERÔNICA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 121800-02.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Masahiro Sunayama, Recorrido(s): PRESSSERV TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 123700-76.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MOYSES MELO COUTO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 125641-90.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 125640-08.2004.5.15.0009, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): WALDOMIRO DE AZEREDO FAGUNDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO MENSAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos da verba "participação nos lucros e resultados", restabelecendo-se a sentença no particular. **Processo: AIRR - 126100-19.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CÉSAR CHRISTIAN ILLANES MAMANI, Advogada: Dra. Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim González, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130900-46.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DUTRA, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 140500-59.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Ludmila Ribeiro Zadorosny, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr.



Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINA PAIVA POVOA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada (ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA) e II - não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada (TIM CELULAR S.A). **Processo: AIRR - 140700-86.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DIEGO DE FRANÇA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): STAR SYSTEM VIGILÂNCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140800-24.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUELI LEITE ANDRADE, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 145400-53.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): J. BADIM S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Fernando M. Daixum, Recorrido(s): REGINA COELI MENDONÇA DOS REIS, Advogada: Dra. Katia Maria de Moraes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 146000-70.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BLANCO CORTEZ, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 51, I e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a inclusão do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Autor. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 147700-30.2002.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): AMAURI DINIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença, nos moldes do art. 276 do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: ED-RR - 148600-93.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JUVENAL SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Embargado(a): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 155800-35.1999.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E OUTRA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163100-39.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Dr. Marcelo



Meneses Aguiar, Recorrido(s): ALISSON NARDEY MONTE SARAIVA E OUTRO, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 163300-46.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DA ROCHA LAUREANO E OUTRO, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 165200-38.2010.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SALES COELHO, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166200-77.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): RENATO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 168400-82.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 168440-64.2007.5.15.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Recorrido(s): DONIZETI APARECIDO VIANA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 168440-64.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, corre junto com RR - 168400-82.2007.5.15.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO VIANA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: ARR - 171700-59.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60 da SBDI-1 - Transitória do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico dos Reclamantes, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência; II - Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes, que trata da inclusão de vantagens percebidas na base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: RR - 172800-44.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eliéderson Foramiglio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher a preliminar de cerceamento de defesa, declarar nulas as decisões proferidas e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que colha o depoimento da testemunha cuja contradita ora se afasta. Prejudicada a análise dos danos morais e materiais. **Processo: RR - 173400-26.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCILENE PROTASIO DA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que a jornada da Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra, mais o adicional de 50%, além dos reflexos. **Processo: AIRR - 188400-81.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMILA CRISTINA RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Samuel Mendes Caspirro, Agravado(s): C.M.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e II - Não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 189200-79.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): ARILSON BORCARD PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Teodoro de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202200-30.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): NASARÉ ALVES PINTO, Advogado: Dr. José Edvaldo de Souza Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205800-59.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERSON MENDES DE MACEDO, Advogada: Dra. Maria da Penha Camara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214700-50.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FERNANDO CAETANO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 228100-02.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAMAR GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60 da SBDI-1 - Transitória do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico dos Reclamantes, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, pelos Reclamantes, isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fls. 148 - seq. 1); II - Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pelos Reclamantes, que trata da inclusão de vantagens percebidas na base de cálculo do adicional por tempo de serviço. **Processo: Ag-AIRR - 253700-**



07.2008.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ELICIO CRUZ PIMENTEL, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 351500-82.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Agravado(s): CELSO EDUARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Speltri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 705000-93.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 547-36.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): STELA TEREZA PREVÊ DA FONSECA, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 883 da CLT, e, " IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DOS JUROS DE MORA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência de juros de mora decorrentes da condenação ao pagamento de indenização por danos morais a partir do ajuizamento da Reclamação, nos termos da Súmula 439 do TST, e excluir da base de cálculo do imposto de renda os juros de mora, nos termos da OJ 400 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 3-66.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Agravado(s): PAULA BEATRIZ MORIESIGLIO PROTTI, Advogado: Dr. Dorotéa Farragoni Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29-14.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSANGELA MARIA MATINS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ATAC ASSESSORIA EM TÉCNICAS ADMINISTRATIVA E CONTÁBEIS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34-14.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALCIR BICHIR, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista quanto por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria do reclamante não implicou o cancelamento automático do seu registro no OGMO e para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 53-31.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BGK DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SIMONE BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-46.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s):



ADAILTON CEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-52.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Agravado(s): JEAN MICHEL MAGALHÃES, Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-03.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): NELSON PEREIRA GARUTTI, Advogado: Dr. Maurício Masci, Agravado(s): MICRO QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-29.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEBORAH SILVA PASTORI, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Agravado(s): SGR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 96-30.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLMAR DE MATOS CARDOSO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 97-52.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Recorrido(s): SEBASTIÃO FELOMENO BARBOSA NETO, Advogado: Dr. Aloir Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 481/482), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 474/475 no tocante à assertiva de que houve intimidação do reclamante aos colegas, com os padrões em mãos, com o intuito de impedi-los de trabalhar, e que, diante disso, foi obrigada a contar com ajuda policial para tentar resolver a situação de forma pacífica e segura. Sobrestada a análise dos demais temas, tendo em vista o acolhimento da negativa de prestação jurisdicional. **Processo: AIRR - 100-38.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): LIGIA CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 102-85.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Embargado(a): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 126-65.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIA TELES DE ARAGAO, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 145-91.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 152-56.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155-30.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Bruno Ferreira Cypriano, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ROSA DE LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156-56.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Tiala Farias, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): ERILENE FERREIRA DOS SANTOS HORÁCIO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-75.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): REINALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): PREMOVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Geisa Gomes Assis, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166-14.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHEL CAIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 166-67.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO JUAREZ CÍCERI, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna em período diurno". **Processo: AIRR - 167-22.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Sempio Faria, Agravado(s): EDCESAR DA SILVA AVANSI, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175-53.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÚCIA REGINA MELLO, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 176-06.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-09.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): LEANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César Ribeiro de Araújo, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186-17.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): WILIAM DE SOUZA, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-34.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Vargas Volpon Robles, Agravado(s): PEDRO LAIA FILHO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-44.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): TEMON TÉCNICA DE MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 212-16.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACQUIEL GONÇALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Maricel Araújo Moraes Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): INSTITUTO LATINO AMERICANO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Gabriella Vasquez Pinheiro de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-47.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): THIAGO PIRES E SILVA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 231-30.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): GLÁUCIA ROMITO VICENTE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 248-03.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): MARCOS DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliana Fazio Trevisan, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 249-84.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 252-61.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): GILBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 264-49.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Mahlmann Rieger, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA VARGAS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às horas in itinere, ao adicional noturno, ao critério minuto a minuto na apuração das horas extras e ao tempo despendido na troca de uniforme; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à indenização pela lavagem dos uniformes, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-93.2011.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): LEANA CARVALHO DA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Sousa Lobato, Agravado(s): PRO DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-43.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Mário Marcius Ferreira e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 294-46.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOSÉ WILTON DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 294-86.2010.5.03.0036 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WASHINGTON WILLIAM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MERCEDES-BENZ U.S. INTERNATIONAL, INC., Embargado(a): ERNEST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Carla dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: AIRR - 303-30.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Ricardo de Abreu Sá, Agravado(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-27.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO DELFINO PEIXOTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravante(s): REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 327-47.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÉBORA MENDES SOARES VILARINHO, Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Agravado(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcell Rodrigues Cabral Siqueira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Advogado: Dr. Carlos Márcio Gomes Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-53.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MICHELE NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Juraci Fonseca do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 349-65.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FELIPE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Vicente, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vivian Topal Pizarro, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Recorrido(s): R. A. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada R.A. Construtora Ltda. - ME a pagar ao reclamante o aviso prévio, a indenização de 40% do FGTS e a liberação das guias, a se apurar em execução. **Processo: ED-RR - 350-36.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Petrobras e acolher os embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 351-92.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÔNICA SOBIERAJSKI DOS SANTOS CORAL, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e da OJ nº 363 da SDI-1, ambas do TST. Custas, em reversão, pela reclamada, no valor de R\$ 500,00, incidentes sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 25.000,00. **Processo: RR - 356-08.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Chala Sinoe Silva, Recorrido(s): ELVIS THIAGO VISOTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 370-03.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): MARIA ELIZABETH JABACE, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-97.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-75.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO KRAMER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CONSTRUHAB CONSTRUTORA CIVIL E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 389-92.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP - EM LIQUIDAÇÃO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 393-37.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL TEIXEIRA DE MENESES, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395-58.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): ISA MARIA BESSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NÚCLEO SUBHAB PARAISO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-85.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCINHO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 409-80.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CAROLINA JOANA DO PATROCINIO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 410-43.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Agravado(s): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ruy Ottoni Rondon Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-74.2010.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): WAGNER PEREIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-67.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DAS DORES, Advogado: Dr. Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 500-35.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LÚCIA MONTEIRO RAPETI, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 524-04.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OBRAS PASSIONISTAS SAO PAULO DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Antônio de Moraes Lacerda, Embargado(a): MARIA DA SILVA ABELHA, Advogada: Dra. Alexandra Karla Mendes, Embargado(a): COOPERATIVA DE MULTIPROFISSIONAIS ASSOCIADOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 532-56.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lauro de Carli, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALONSO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 541-14.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÍTALO ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kamilla Jardim Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-61.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): ELISANDRA DA CRUZ DE AGUIAR, Advogada: Dra. Marina Dalla Corte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-38.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDELZITA CRUZ CABRAL, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-98.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 598-95.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): MARIA CARMEN MATTANA SEQUINEL, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 599-28.2012.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRINEU ZAGONEL, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira, Recorrido(s): ISMAEL SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Leandro Ruwer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: ARR - 610-96.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO GOLFETE, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 612-27.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Villas Bôas, Agravado(s): PEDRO MONTEIRO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo José Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 630-93.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIO ALMEIDA DA SLIVA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Embargado(a): QUALLICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Barbara Fappi, Embargado(a): SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 638-21.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERÂMICA CATALÃO LTDA., Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): WELTON JOSÉ SOARES, Advogada: Dra. Ananias César de Oliveira ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648-98.2010.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, Procurador: Dr. Francisco Carlos Lupianha, Agravado(s): SILVIO MEDEIROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 649-27.2012.5.03.0004 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO ERMELINDO MENDES DE MOURA E OUTROS, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 649-71.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SELMA CRISTINA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - petição inicial com timbre do sindicato"; e b) não conhecer do recurso de revista da reclamante em relação aos tópicos "dano moral - doença ocupacional - valor atribuído à condenação" e "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 650-53.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO ENRIQUE AVILA, Advogado: Dr. Luís Antônio de Abreu, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 659-52.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO NOLL, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela FUNCEF, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 695-75.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADILSON AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista no tocante à competência da Justiça do Trabalho, por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 712-11.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO LUCIANO BEZERRA ALENCAR, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 715-48.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Andréa Faro e Mello Ferreira, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733-28.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FASSINA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 745-20.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ZILMAR FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 747-85.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): WELKIS CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-13.2011.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): SNS SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 821-60.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO CLIMACO LEAL JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos das reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 822-04.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ROMUALDO DO AMARAL TEODORO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Laguna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 831-85.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRIO HAMILTON VILELA FILHO, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Recorrido(s): THYERLIANE PRATES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Ludwig Sarzi Sartori, Recorrido(s): FARMAIS FRANCHISING LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 834-09.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Estelamaris Meireles Ruas, Agravado(s): ALEXANDRE FAGUNDES OSCAR, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Giusti, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-77.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Pilla Filho, Agravado(s): GILMAR ALEXANDRE, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Vergamini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-10.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): SUZANA CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-34.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RENATA SANTOS LISBOA GONÇALVES, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 872-76.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ISRAEL HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): SUB-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO LUÍS DE GONZAGA, Advogado: Dr. Luís Augusto Alves Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 897-47.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PANORAMA DIÁRIO COMERCIAL E PUBLICIDADE LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Porto Ribeiro Póstumo, Agravado(s): PRISCILA MACHADO NUNES, Advogado: Dr. Heidi Von Atzingen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 918-25.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Recorrido(s): JORGE LUÍS LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Advogada: Dra. Renata dos Santos Sagini, Recorrido(s): EXPRESSÃO BRASIL MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 919-22.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cristiane Aparecida Portel Gibbert, Recorrente(s): TEREZINHA KOSAK, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Beffa Gallassini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "indenização por dano material - danos emergentes", por violação do art. 949 do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao ressarcimento pelos danos emergentes relativos às despesas com tratamento médico e medicação futuros, até o final da convalescença, mediante comprovação em execução. **Processo: ED-AIRR - 925-63.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RED COMERCIAL DE CALCADOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Embargado(a): ALAN JOSÉ DA COSTA MADUREIRA, Advogado: Dr. Wilson Borges Júnior, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 932-25.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO PEREIRA VARGAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada em relação aos temas "horas extras - minutos residuais - troca de uniforme", "intervalo interjornada - supressão", "intervalo intrajornada - supressão parcial - pagamento integral do período - natureza jurídica salarial" e "FGTS"; dele conheceu quanto aos temas "horas extras - banco de horas - validade", por divergência jurisprudencial, e "horas extras - regime de compensação semanal", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente ao período de vigência do banco de horas e, em relação ao período de vigência do regime de compensação semanal, limitar o pagamento de horas extras àquelas que excederem à 44ª (quadragésima quarta) semanal, deferindo apenas o pagamento do adicional legal quanto às horas irregularmente compensadas. **Processo: RR - 937-44.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RICARDO JOSÉ SANTA RITA DA HORA, Advogado: Dr. Marx Portella Pinto Fontes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença a qual condenou subsidiariamente a segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A., ao pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 945-06.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDA CARVALHO ATAÍDE PATRÍCIO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, a se apurar em execução. **Processo: RR - 946-19.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): JÚLIO BERTO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Fogolin Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e dele conhecer quanto ao tema "CNA. Contribuição sindical. Ação de cobrança.", por violação do art. 24, I, da Lei 8.847/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 957-34.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Embargado(a): FRANCISCO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 961-87.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ERNANI MORAIS PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 963-71.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michel Rogerio dos Santos, Agravado(s): CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DE MARINGÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 986-37.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): RAQUEL PRISCILA BARBOSA AUGUSTO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Contax S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 996-98.2012.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL DE CASTRO FREITAS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Moraes Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1018-30.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): MARILTON JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Aparecido Batista dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1023-45.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): HERALDO DE MELO, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-73.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANA COUTINHO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1045-86.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Embargado(a): ROSEMARCOS SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**



RR - 1052-42.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): MARIA ELITE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Justa causa" e "Honorários advocatícios"; dele conhecer em relação aos temas "Adicional de insalubridade - operadora de telemarketing - utilização de fones de ouvidos", por contrariedade à OJ nº 4 da SDI-1/TST, e "Multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos legais e inverter o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais, dos quais a reclamante fica isenta em razão da gratuidade de justiça deferida, observando-se a OJ 387 da SDI-1/TST; e para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: ED-RR - 1054-07.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARILDA BRANDÃO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1060-32.2011.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Advogado: Dr. Ivan Fonçatti, Agravado(s): SILVANA MARIA MAKOWICH, Advogado: Dr. Silvonei Sérgio Zaghini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ARAPONGAS - APMI, Advogado: Dr. Vladimir Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1068-02.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): TÂNIA MOREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1081-53.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCINEI DE JESUS DA COSTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-25.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WANDERSON RODRIGUES, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): VG RIBEIRO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1093-52.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DION COMERCIO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Filipe Araújo Barcelos Vasconcelos, Embargado(a): ROGERIO ALVES MARTINS AVELINO, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1094-62.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): KRISHNAMURTI RAMIRO LOPES, Advogado: Dr. Aline Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-18.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPREAD



SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDGAR BORGES DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111-65.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): EVERTON BRAZ ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1112-14.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA TAJIMA, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Recorrido(s): COSTECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade. Custas acrescidas em R\$300,00, calculadas sobre o valor majorado à condenação, de R\$15.000,00. **Processo: RR - 1119-08.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRIATIVAR STUDIO DE MODA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Recorrido(s): CLÁUDIA OLIVEIRA SCRHOFFERNECKER, Advogado: Dr. Andriago Michel Almeida Rebelato, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos às "comissões extrafolha", às "horas extras" e ao "seguro desemprego"; dele conhecer quanto à questão alusiva ao aumento da média remuneratória por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. **Processo: AIRR - 1143-14.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ XAVIER FERREIRA, Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Agravado(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1145-20.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-26.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREI TAVARES CORDEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Raul Mazza do Nascimento, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOURA, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Agravado(s): SULTANKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1179-43.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: SBM OPERACOES LTDA., Advogado: Dr. Márcio El Kalay, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Embargado(a): ELÇO ALVES MACIEL, Advogado: Dr. Daniel Hilário da Silva, Embargado(a): ERREENE DO BRASIL INSTALAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos por SBM Operações Ltda.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Petrobrás. **Processo: ED-RR - 1183-68.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ELIZANE EVARISTO SOARES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1184-86.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ALCEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208-22.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RICARDO SEIXAS HUGHES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1210-68.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS MAURICIO SANTOS LOUREIRO, Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Neide da Silva Marques Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1216-09.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARINES DOS ANJOS BRAGA PENIDO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a formação do liame de emprego com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie os demais temas previstos no recurso ordinário da reclamada. **Processo: AIRR - 1225-98.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO DIAS, Advogado: Dr. Ismael Pastre, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240-05.2012.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR DE OLIVEIRA RANGEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1249-56.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Recorrido(s): RODRIGO VIEIRA JOAQUIM, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1255-55.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carla Beatriz Hamu Cherulli, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Embargado(a): JUSSELINO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1268-54.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMA LOPES DINIZ, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam" e "impossibilidade jurídica do pedido"; e dele conhecer em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada (Valeo Sistemas Automotivos Ltda.), julgando prejudicado o exame das demais questões ventiladas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1283-97.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA CATARINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Agravado(s): ITAPEMA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Agravado(s): COOPER TEAM - SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1297-11.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Agravado(s): LEANDRO SÉRGIO DE CASTRO ALMEIDA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Feliciano, Agravado(s): STATUS MILLE E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308-95.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILMA LECI ALVES TEXTOR, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1314-05.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): SÉRGIO RENATO SILVA ALVES, Advogada: Dra. Liliane Correa Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 e à OJ nº 305 da SDI-1, ambas do TST, e por ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, e à OJ nº 388 da SDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas diurnas laboradas em prorrogação da jornada noturna, conforme apurado em liquidação, observados a prescrição e os reflexos definidos na sentença. **Processo: AIRR - 1321-69.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR REFOSCO, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Teresa Cristina Fernandes Moesch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1330-93.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



LUDYMILLA DINIZ TAVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1354-70.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): IRACI DE FÁTIMA DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1420-52.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBSON SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Dr. Charles Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1428-15.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO A.J. RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Embargado(a): LÚCIA BEATRIZ OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1432-70.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CELESTE GLORIA NICOLAU LOPES, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1437-76.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BRUNA MICHELLE DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1438-79.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Dr. Alysson Vieira Brandão da Silva, Agravado(s): ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cloves Cerqueira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1438-25.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): EVA APARECIDA MENDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando César Amaral da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Rizzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1463-46.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPAÇO BEBIDAS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA VIRGINIO, Advogado: Dr. Sirley Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1478-85.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SÉRGIO RENATO GALIMBERTI, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do primeiro reclamado e da segunda reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; e não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada quanto ao tema "complementação de aposentadoria - diferenças". **Processo: RR - 1500-57.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): EDILEUZA DOS SANTOS CAMELO COSTA, Advogado: Dr. Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1504-74.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCORAL INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DA COSTA, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1512-27.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOAQUIM ALVES DA MORAES, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-36.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): ROSINEIDE FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533-80.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): GISLENE APARECIDA PEREIRA MADRUGA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1545-34.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEBERT SOARES DE JESUS, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravante(s): FRANCO MATOS TINTÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. André Assis de Carvalho Mello Vianna, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1554-76.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINES LAGE BRETAS, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da segunda Reclamada, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 1557-30.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Pereira, Agravado(s): VALERIA CESCHIN, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1576-56.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABRICIO FONSECA CABRAL, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): FABIO AFONSO BORGES DE ANDRADA, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Embargado(a): LUMINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1586-85.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA REGINA TULESKY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1592-66.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Scyla Calistrato, Recorrido(s): ROSELI MIGUEL DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1646-49.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MÁRIO ANGELO RUFO, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Falaschi, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-05.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PAULO CESAR ESPLENDOR, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1692-89.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÉRGIO VICK, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1702-09.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Recorrido(s): WILDELANIO DE OLIVEIRA BESSA, Advogada: Dra. Gilza Duarte Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere - norma coletiva"; dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1706-55.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZINHA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): SANDRA MARIA BOTELHO DA CUNHA, Advogada: Dra. Edla Mar Palhano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1763-69.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Rosângela Carniel, Recorrido(s): JOSELITA OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Adicional de insalubridade - base de cálculo" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e "Honorários advocatícios - requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: AIRR - 1797-75.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): LAUDELINA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1803-59.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sandra Sordi, Agravado(s): CRISLANE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Duque Rosa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848-59.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO LIMA BRUNO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Vianna Massa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1888-75.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogada: Dra. Ana Paula D' Avila de Souza, Embargado(a): MARCO AURÉLIO CALDAS MIRANDA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1891-85.2011.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Caetano de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JORGE EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1902-80.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRO SARAIVA MANGUEIRA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Embargado(a): VIAÇÃO BRISTOL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina B. Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1915-56.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS NOVO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Melo Sinzinger, Agravado(s): LUCIANE APARECIDA DA CONCEIÇÃO IBANHEZ, Advogada: Dra. Elizângela Barreto Buzzetti, Agravado(s): COOPERNOVA ALIANÇA COOPERATIVA DETRANSPORTE ALTERNATIVO, Advogado: Dr. William Rueda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2002-18.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): LEANDRO BARCELOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-17.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogada: Dra. Livia Nunes Vaz Conceição, Agravado(s): CLEIA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2033-05.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ NORIO WAJIMA, Advogado: Dr. Melissa Cristina Zanini, Agravado(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2090-30.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GARCEZ DE GÓIS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "Prescrição"; e dele conhecer no tocante ao tópico "Complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 2131-56.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDERLEI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Recorrido(s): MÁRCIA ANGÉLICA ROSANTE RAYEL, Advogado: Dr. Aloísio Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice processual apontado na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2149-05.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANDRÉIA OLO, Advogado: Dr. Cleber da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2154-64.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Arlova Marta Vivacqua da Silveira, Agravado(s): NILDO MARIANO DE BRITO, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2158-93.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DALVA APARECIDA RONDAN BOTTCHIER, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2211-53.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAGNER STOIANOV, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2254-39.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João



Luiz Juntolli, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): DAVI TIAGO QUIRINO LOURENÇO, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2262-42.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FÁBIO GARCIA COSTA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2275-24.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TATIANE DIAS FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2331-44.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Advogada: Dra. Yara de Almeida Leão, Agravado(s): ELIANA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Geovane Ceranto Albergaria, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. Janet Yoshiko Maeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2341-38.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA MAGALHAES E MAGALHAES DE SA DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2394-76.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES FERRO, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2439-97.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA AMELIA FERESINI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2584-65.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA AMURIM, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): PLAYLAND ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-27.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDALVA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2651-66.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA MORAES DAMASCENO,



Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2827-63.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELINGTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2885-53.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João José Campanillo Ferraz, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3303-88.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO BELINZONI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s): RICO DESINSETIZADORA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 3485-13.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): SANDRA REGINA LE GRAZIE LINDNER, Advogado: Dr. Augusto Gamba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela CEF e pela FUNCEF. **Processo: ED-RR - 4395-25.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): JULIETA JUNGKLAUS, Advogado: Dr. Felipe Schuinsekell Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6200-92.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ZEQUÍEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Octávio Augusto Machado de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 9197-17.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ADILSON AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11400-68.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral, Agravado(s): JOSÉ NEILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação



da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15600-44.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 22400-53.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DINIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22400-45.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO LUÍS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fabio César Teixeira Melo, Agravado(s): MAXUEL FONSECA, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24800-09.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ARY SCOTTO SBRANA JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 27700-34.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): ROSANA CLÁUDIA DE BARROS, Advogado: Dr. Agostinho Américo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 36900-22.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS AIRES MARTINS NEGREIROS, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37000-16.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Agravado(s): CARLOS MARCOS FAUSTINO, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 39000-48.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): FABIANA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Duarte Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "alta previdenciária - salários vencidos"; dele conhecer, em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: AIRR - 39100-67.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOIZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FORTUNATO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 40200-94.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Agravado(s): JOÃO CHUMILAS, Advogado: Dr. Cristina Prampero Munhato, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41100-31.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravante(s): LUIZ GUILHERME PORTO CARDOSO, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 41100-92.2009.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUMBERTO VIEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rangel, Agravado(s): TAC FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): IRMÃOS RANGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41400-09.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NÁDIA CRISTIANIE LARANJA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSULTORIA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. - CSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 42100-84.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALAIR NAZARENO FERREIRA, Advogada: Dra. Mariza Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43700-42.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): ANTÔNIO FELÍCIO DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44800-94.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Silvana Cristina Salina Alem, Recorrido(s): JOSÉ BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica a reclamante dispensada (fl. 1083), devendo ser observado o disposto na OJ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

nº 387 da SDI-1 do TST; e b) não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "intervalo intrajornada" e "horas extras - jornada em regime 2x2 - acordo tácito de compensação de jornada". **Processo: AIRR - 46200-37.2009.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Milene Helen Zaninelo Turatti, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA COLEGNAC, Advogado: Dr. Fábila Martina de Mello Zuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 47800-83.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): ARLINDO CORREA CESAR FILHO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Cesp, em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "ilegitimidade passiva"; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CTEEP, no tocante ao tema "adesão ao PDV - transação - compensação", dele conhecer no que diz respeito à "parcela sexta parte - art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão ao empregado de sociedade de economia mista - indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista (fls. 220/222 - peça 1), ainda que por fundamento diverso. Custas processuais invertidas. Por conseguinte, reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: ED-RR - 48300-31.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): RIONALDO ROMÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 48940-47.2006.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: S.A. FRIGORÍFICO GURUPI, Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior, Embargado(a): MARIOZAN ALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Gisseli Bernardes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 49640-36.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Dr. Amanda de Campos Martins Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): JACQUES MENDES MARÇAL, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente quanto ao tema "Contribuição previdenciária. Fato gerador. Juros de mora e multa" por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária e determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e dele não conhecer no tocante ao tema "delimitação de valores"; e b) julgar prejudicado o exame do



agravo de instrumento interposto pela executada. **Processo: Ag-AIRR - 50200-11.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): GILMAR SILVA FARIA, Advogado: Dr. Hudson dos Santos Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 50300-09.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JESUÍNO CYSNE MORAES, Advogado: Dr. Marcel Vasconcelos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 51800-19.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Embargado(a): MARCOS AROUCA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquín Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 54500-60.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Jeffrey Macedo Gomes, Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-40.2005.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): GERALDA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Augusto Dini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60600-98.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ BASILEU DE SANTANA, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61100-38.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Agravado(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 63200-35.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO JORGE DE FARIA, Advogado: Dr. Isac Alboneti dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 66500-34.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): SEBASTIÃO SANITO QUIRILO MILÉO, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE PIRAÍ DO SUL, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "doença ocupacional - responsabilidade civil do empregador", "indenização por dano moral - quantum indenizatório", "férias - confissão do preposto" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao tema "indenização por dano material - incapacidade permanente - pensão mensal - cumulação com benefício previdenciário - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por dano material na forma de pensão mensal. **Processo: RR - 67300-86.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): LEONE MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas laboradas no intervalo intrajornada, 24 minutos diários, com adicional e reflexos; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 70800-83.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARLENE CARDOSO MIRANDA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 72900-43.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO MAURÍCIO SEDREZ, Advogada: Dra. Lizete Martins Teixeira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75900-51.2008.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Diniz Cabral, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 77000-87.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Embargado(a): ELIZEU BELIZÁRIO VIDAL, Advogada: Dra. Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 77500-60.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WALDIR SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 78700-59.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): SÉRGIO DE QUADROS, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR -**



79100-35.2009.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): CLÓVIS TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lana Lazir Cabral Cardoso, Agravado(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83100-03.2009.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIA JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83700-18.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WALTER HATAB JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Cláudia Paiva da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique de Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 85900-68.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): MARIANA GABRIELA BRASIL ALVES, Advogado: Dr. Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 86240-73.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JANSEN LIRA ROJAS, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MASSA FALIDA de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Administrador Judicial: MARIA JOSÉ RODRIGUES FRÓES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 87200-09.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ARETUSA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 91200-91.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 96600-13.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LOURIVALDO CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Edson Luiz Petrini, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Embargado(a): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 98000-15.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Cruz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO



ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e não conhecer do recurso quanto aos temas "adicional de insalubridade - técnico em química", "multa por embargos de declaração protelatórios", "execução de sentença coletiva" e "honorários advocatícios - base de cálculo". **Processo: ED-RR - 98500-27.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FRANCISCO LANDUCCI E OUTRO, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 102000-67.2009.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Marivaldo Bittencourt Pires Júnior, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO REBOLO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): RODOSAT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jailson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 102500-93.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUIZ DOS REIS, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas: "1. vínculo empregatício. ilicitude da terceirização. empresa de telecomunicações. instalação e manutenção de linhas telefônicas. atividade fim", "2. adicional de periculosidade. sistema elétrico de potência. instalação e reparação de linha telefônica. base de cálculo", "3. honorários periciais", "4. horas extras. atividade externa. ônus da prova", "5. ressarcimento de combustível. aluguel de veículo. ônus da prova", "6. multa do art. 477 da CLT", "7. comissões. ônus da prova" e "8. assistência judiciária gratuita". **Processo: RR - 103100-57.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences do empregado, julgando improcedente a ação. Custas invertidas, isento o reclamante nos termos do requerimento (fl.140). Prejudicado o tema referente ao valor da indenização. **Processo: ED-AIRR - 104600-28.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Embargado(a): DIONATAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 106500-44.1997.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Agravado(s): ELIANE ROCHA DOS SANTOS HALL, Advogado: Dr. Neórico Alves de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE S.A. - ACREDATA, Advogado: Dr. Osvaldo



Alves Bandeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106500-58.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Agravado(s): APARECIDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106840-18.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): LUZIA MARA MATAVELI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 111800-67.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COSME GONDIM DE AQUINO E OUTROS, Advogado: Dr. João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 114400-63.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): MANOEL MESSIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116300-52.1995.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PIEDADE DE JESUS MARCOS, Advogado: Dr. Wilton Maurélio, Embargado(a): JOSÉ GERALDO ORNELES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Costa, Embargado(a): CASA DE CARNES RIO BONITO LTDA., Advogado: Dr. Adenil Agripino de Oliveira, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO MORAIS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 118500-86.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Guilherme Amorim Garcia Udre Varela, Embargado(a): FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 121440-41.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): DARLLYS CHRISTIAN CASTRO PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Mendonça Sterf, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-17.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHERATON BARRA, Advogado: Dr. Ênio Souza Leão Araújo, Agravado(s): VALÉRIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Roger da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Moreira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125800-17.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMILSÓN ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 129500-52.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS ADRIANO, Advogado: Dr. Roberto Fernandes Monteiro, Embargado(a): T.Z.T. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Adeilson Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 129900-41.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): ANA LÚCIA ALVES SILVA PACHECO, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 131800-84.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilisa Ferrrari Rafael da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132100-08.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LIDAYANE DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132200-05.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): VALMIRENE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - impossibilidade - natureza salarial"; dele conhecer quanto ao tema "indenização por danos morais - revista nos pertences do empregado - ausência de contato físico", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente de revistas nos pertences da empregada. Prejudicado o tema referente ao valor da indenização. **Processo: AIRR - 133000-13.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luciano Rocha de Melo, Agravado(s): SÉRGIO LOPES DOS SANTOS PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): COPASAL - COOPERATIVA OPERACIONAL DE PESSOAL DA ÁREA DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 133700-55.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Dr. Scheylla F. Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): VINICCIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s) e Recorrido(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Viação Marazul Ltda., e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de uma hora diária decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos deferidos no tocante às demais horas suplementares, durante todo o período não prescrito. **Processo: AIRR - 133700-17.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Livia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): ADEMIR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): VIANORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 134800-11.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ENILSON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 135900-95.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): LINA FRANCISCA DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 136900-69.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): RUBEN DARIO COPLO GIMENEZ, Advogado: Dr. Teresinha de Fátima Marques Vale, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "cesta-alimentação" e "adicional de insalubridade"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Diferenças rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 137800-23.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALDEMAR ANTÔNIO CALIMAN, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Diniz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): KEPPEL FELS BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Decisão: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138200-70.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Agravado(s): OSCARLINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosane Lapate Lisboa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 140400-53.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): MARTA SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Rocha Carmona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 140400-89.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Recorrido(s): WARLEY TESSAROLO BISPO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "prescrição - marco inicial - ciência inequívoca da lesão", "responsabilidade civil do empregador - doença ocupacional", "indenização por danos material e moral - valor arbitrado à condenação", "assistência judiciária gratuita" e "honorários periciais"; dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 142600-15.2012.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA GAMA, Advogada: Dra. Ana Cristina da Rocha Monteiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144000-82.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): MARGARETE ABREU BINHOTE DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145400-97.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO SPERANDIO, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 157100-90.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CETURB - COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Embargado(a): SEBASTIÃO LYRIO FRANÇA, Advogado: Dr. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 166200-77.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VÂNIA DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 174500-74.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Dr. Djair de Souza Rosa, Advogado: Dr. André Rodrigues Yamanaka, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): THIAGO ENRICO ASSAD MEDAGLIA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 176000-49.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FONSECA ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 181100-77.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ROSANA VENÂNCIO MOREIRA, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186700-84.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ISABEL AUGUSTA MOREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): LACHMANN AGÊNCIA COMERCIAL LTDA., Agravado(s): LACHMANN LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206300-53.2008.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON LEITE DE ABREU, Advogada: Dra. Vanilda de Fátima Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214200-08.2008.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CARLOS REGIS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Renato Matos Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 217400-92.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - Súmula nº 327 do TST" por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela decisão recorrida e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido como entender de direito, observada a prescrição quinquenal e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 217700-45.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada; e b) acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para sanar a omissão apontada e, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação os reflexos das horas extras deferidas sobre o aviso prévio. **Processo: AIRR - 225300-27.2008.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GONZAGA ANDREÓLLI, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhaon, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 276500-95.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Embargado(a): HIMALAIA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Valdete Alves de Melo Sinzinger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 338900-85.1998.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARLI CHAGAS BONFIM DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1495200-90.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COLÉGIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA., Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Recorrente(s): ROMEU FERREIRA RIBAS, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Recorrente(s): FABRIZIO FERREIRA RIBAS, Advogado: Dr. Márcio Krussewski, Recorrido(s): ANA CAROLINA GODRY FARIAS WERNECK, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): GIDEL LAUREANO MESSAGI, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL SFA LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO TEMPO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, desconstituir a penhora efetuada nos proventos dos executados, ora recorrentes, restituindo-lhes os valores apreendidos. **Processo: AIRR - 150000-33.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA TEREZA FERNANDES ABRAHÃO, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 400070-88.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SANDRA BEATRIZ DIAS MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4-21.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): JULIETA YUNES LUTTERBACH, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13-65.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): FÁTIMA ROSELY BAIROS, Advogado: Dr. Dinorvan José Parisi, Embargado(a): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 40-58.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAG EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): SEVERINO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 52-90.2012.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Agravado(s): RENILSA PEREIRA PINHEIRO LEITE, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 64-34.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): IMAR PAIM, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-52.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VALDEIR DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 82-46.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 85-79.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): SOLANGE BRIGAGÃO SILVA, Advogado: Dr. Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89-25.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO GALDINO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - REGULAMENTO EMPRESARIAL - CONAB - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento das custas, na forma do art. 790-A da CLT c/c art. 4º da Lei nº 1.060/50 (fl. 113), II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 91-38.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ANDRÉA SILVA ANDRÉ, Advogado: Dr. José Williams Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 102-64.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Gustavo Kremer, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Município e ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da FSNH. **Processo: RR - 125-68.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Recorrido(s): VAGNER SILVA ARAÚJO ROSA, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - dele conhecer no tópico "ARTIGO 475-O DO CPC - LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional no ponto em que autorizou o Reclamante a levantar os valores depositados; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 130-23.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): VALNEI GUEDES SOARES, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL", por violação ao art. 184 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do Recurso Ordinário adesivo do Reclamante e das suas contrarrazões ao Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito e julgá-lo prejudicado quanto aos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 132-51.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raonni Lima de Assis, Agravado(s): IRACILDA CERQUEIRA DAMASCENO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 152-13.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES ROF LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Dr. Edson Antônio Sousa Pinto, Agravado(s): ALDENEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 154-07.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOABE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a arguição de "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - LABOR EM DOIS TURNOS - ALTERNÂNCIA - PERIODICIDADE", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; III - dele conhecer no tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, dos períodos entre a chegada à sede da empresa em transporte fornecido pelo empregador e o início da jornada e entre o fim da jornada e o acesso à condução de retorno, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 156-49.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILTON DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fabricio Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

; **Processo: RR - 167-63.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RENATO LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12 x 36 - AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação ao art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime de trabalho em escalas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, condenar o Reclamado ao pagamento, como extra, das horas laboradas que ultrapassarem o regime compensatório e ao pagamento apenas do adicional extraordinário quanto àquelas laboradas além da oitava diária e destinadas à compensação, nos moldes da Súmula 85, IV, do TST; II - dele conhecer no tópico "FERIADOS TRABALHADOS - REGIME 12 X 36 - PAGAMENTO EM DOBRO" por contrariedade à Súmula nº 444 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados. **Processo: RR - 203-53.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pasotini, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROLIM DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade; conhecer do Recurso de Revista no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA (BRTPREV)", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a opção do Reclamante ao plano BRTPREV implica renúncia às regras do plano anterior, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos da inicial. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 225-75.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS VIANA DE LIMA, Advogada: Dra. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; não conhecer do tema "DANOS MORAIS - PRESCRIÇÃO"; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ARR - 233-74.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON AUGUSTO DE MATOZINHOS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESSA MIDDLE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SULTERRA TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da terceira Reclamada, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da terceira Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 256-66.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO,



Advogado: Dr. Reinaldo Passos de Almeida, Agravado(s): MÁRCIO HENRIQUE SOUZA, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 260-58.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Andrade Salvá, Recorrido(s): FABIANA SOARES OCANA, Advogado: Dr. Gustavo Maia Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 261-80.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VÂNIA DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, restabelecer a sentença no particular; inverter o encargo dos honorários periciais, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da União, consoante entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1, uma vez que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita; II - dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: AgR-AIRR - 265-71.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ABASTECEDORA CAVALLERI LTDA, Advogada: Dra. Ângela Baseggio Troes, Agravado(s): JURANDIR VERSETTI, Advogado: Dr. Airton Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 268-87.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Oliveira Salles, Recorrido(s): JADEILSON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Maioline, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, Advogado: Dr. Jorge Ailto Cara Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade da sentença prolatada posteriormente ao acordo homologado. **Processo: RR - 271-42.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Recorrido(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Recorrido(s): HENRIQUE DO PRADO CABRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 290-32.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): MARIVONE ONEDA PEREIRA, Advogada: Dra. Tatiana Coelho, Recorrido(s): OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e determinar a remessa dos autos à origem, para que seja providenciado seu envio à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 296-57.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silvestrin, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BRUNO ROSARIO MANOEL DE FREITAS CAMARGO, Advogada: Dra. Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330-52.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MAURO SÉRGIO BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 337-23.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CMPC RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): MATEUS TEIXEIRA FORTES, Advogado: Dr. Márcia Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SALÁRIO MÍNIMO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 340-53.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): DECOLORES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Oliveira, Agravado(s): PAULO V. RICOTTA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. José Maria de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO DUTRA SANTOS, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 340-94.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Kishita Albuquerque Bernardino, Recorrido(s): RAIMUNDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Torres Ferreira, Recorrido(s): SALCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da União (PGF), como entender de direito. **Processo: RR - 365-86.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrido(s): DEVANIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ascanio Azambuja Tofani, Recorrido(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o Departamento Municipal de Água e Esgotos; julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AgR-AIRR - 377-72.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KEILA APARECIDA SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 389-32.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAGALI TERESINHA DALMEDICO IORIS, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint



de Campos, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA - NORMA COLETIVA E ADESÃO AO PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413, da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho, deferir à Reclamante o pagamento dos reflexos postulados decorrentes da integração do referido auxílio, observado o período imprescrito. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 403-37.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): LAURA ROJAS SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rebello Campos, Embargado(a): GDT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 409-70.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): PEDRO ROCHA FIÚZA, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT referente ao primeiro contrato de trabalho, restabelecendo a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 454-36.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA WALEWSKA MONTEIRO PEREZ E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA VELLOSO, Advogada: Dra. Nancy Olive, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 459-95.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SILVANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): EMPREZA LIMPADORA UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Diomar Taveira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 469-93.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Agravado(s): ELI VARGAS BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 482-74.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MATOS CERQUEIRA, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Recorrido(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$20.000,00 (vinte mil reais) a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 483-74.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): HILÁRIO LAMERA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 486-50.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARFIM ENGENHARIA CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Sheila Tami Tsukuda, Recorrido(s): ROSSANE DA CRUZ KOWALSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Janete Santin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 492-02.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): NICOLAU DA CONCEIÇÃO FARIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Agravado(s): LUZ DO SUL ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 508-76.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): S&C DROGARIA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Maria Caraffa Capelo, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 514-56.2013.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAMILA MARLISE SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras, com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias. **Processo: AIRR - 517-16.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS RÊGO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 540-08.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Carregosa de Andrade, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 547-23.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): MARCELO CARNEIRO MASELLI, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Embargado(a): COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 552-20.2011.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): MARIA ESTER DE



CARVALHO SALES, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 571-15.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): MARA SUELY MACAMBIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Beatriz da Motta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 590-42.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): MARCOS ROBERTO NOCENTE, Advogado: Dr. Erthos Del Arco Filetti, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 603-80.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): STEPHANIE RODRIGUES IZAIAS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 615-71.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Áretha Michelle Casarin, Agravado(s): ELEN SANTANA RODRIGUES, Advogada: Dra. Brenda Emanuelle Vieira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 644-51.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELSO DE ALMEIDA FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 669-70.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RONAN OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 696-63.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS SA, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): DIEGO TRINDADE MONTEIRO, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Agravado(s): ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 697-75.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO, Advogado: Dr. Henrique Stefanello Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À



EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 698-51.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): ADNEIA DO NASCIMENTO BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Alender Rodrigues Brandão Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 728-40.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISSENHA SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Agravado(s): CESAR SVIDERKI, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 744-83.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thiago Holanda Gonzales, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MÉRITO - NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos, com consequente extinção do processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência e dispensada a Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT), julgando prejudicado o exame do recurso quanto ao tema remanescente (honorários advocatícios); dele não conhecer no tema "PRESCRIÇÃO - ECT - PROGRESSÃO HORIZONTAL - PCCS"; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ARR - 755-09.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS, Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): OLGA REGINA DA SILVA FALCÃO BRANDÃO, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso das Reclamadas, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 759-44.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LINCOLN DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro José Nunes Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitosa Aragão Júnior, Embargado(a): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 763-47.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): MARILENE APARECIDA BUZANA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 765-61.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Recorrido(s): JÚNIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Tomé Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 767-05.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s) e Recorrente(s): GLEISSON DA BOA VENTURA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, a partir da 6ª diária, devendo-se observar a sentença quanto aos reflexos e forma de apuração das referidas horas. **Processo: RR - 779-25.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Recorrido(s): ELAINE REGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Recorrido(s): SOL SUL COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 787-30.2012.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GARCIA SANTANA, Advogada: Dra. Ludmila Beatriz Pinto de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 794-94.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANCA SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 839-82.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): DALILA PAULA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Pádua Coelho, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 842-98.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: AUTO VIACAO MONTE CRISTO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lobato Paes Neto, Embargado(a): ANTERO CELESTINO AIRES, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. Determinar, de ofício, a retificação de erro material existente na parte dispositiva do acórdão embargado, para que a expressão "(..) no Recurso de Revista da primeira Reclamada (..)" (fl. 210) seja substituída por "(..) no Recurso de Revista do Reclamante (..)". **Processo: ARR - 873-41.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO



DESERTO LTDA., Advogado: Dr. Simone Quadros Guidi, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DA COSTA GIASSI, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração das horas extras em outras verbas; II - dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado majorado com a integração do adicional noturno em outras verbas; conhecer do Recurso no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer nos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - ART. 71, CAPUT, DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CREDENCIAL SINDICAL - BASE TERRITORIAL DIVERSA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto às demais matérias; e, II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União. **Processo: ARR - 877-70.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s) e Recorrido(s): LAÉRCIO CHORATTO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada Companhia Paranaense de Energia - COPEL; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada Fundação COPEL de Previdência e Assistência Social. **Processo: AIRR - 893-88.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ ALAIR CAPUTO, Advogada: Dra. Márcia Érica Souza Lima de Mello, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 897-18.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO RODRIGUES FONSECA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Eugênio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO EM POUCOS MINUTOS - INAPLICABILIDADE DO ART. 58, § 1º, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 899-34.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): SIMON PRESTES SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: RR - 909-87.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): LUIZ DONIZETI THOMAZELI, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade dos acordos coletivos de trabalho, restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 944-17.2012.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA, Advogada: Dra. Sirlene Moreira Fidelis, Agravado(s): C.J. OLIVEIRA & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1021-97.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): KATY DASIANE CONCEICAO AGRIPINO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga na análise dos Recursos Ordinários das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1026-06.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDSON ALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Yone Cristina Califani de Carvalho, Agravado(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mara Bela de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: ARR - 1029-03.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA SABADIN, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-ED-RR - 1031-20.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LEANDRO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo De Nardi Aranha, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1043-17.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1057-80.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIANE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1067-82.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Jordana Gurjao Guerreiro Macedo, Recorrido(s): PEDRO AFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. José Vieira Gomes Filho, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PERÍCIA TÉCNICA NÃO REALIZADA", por violação ao art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de adicional de insalubridade, a partir da premissa de que, para o reconhecimento do trabalho em condições de insalubres, é obrigatória a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 278 da SBDI-1 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1094-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): CÉZAR GERALDO NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Bernardino Serino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1095-45.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): NATANAEL ARAÚJO DE SENA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1108-49.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EDE LORES DE REZENDE, Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Recorrido(s): FUGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 1126-82.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CREDIAIRES SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Recorrido(s): MILTON MANOEL FABRICIO, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): SENIOR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE FINANCIAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Henrique Daiberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a equiparação da Reclamante à categoria dos bancários



apenas quanto à jornada especial reduzida prevista no artigo 224 da CLT, excluindo da condenação os benefícios inerentes à aludida categoria. **Processo: Ag-AIRR - 1126-28.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1158-23.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RICARDO DE FREITAS DIAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para restabelecer o valor das custas e condenação fixados pela sentença. **Processo: RR - 1159-89.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HENRIQUE GERMANO MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização a que alude a Súmula nº 291 do TST, observados os critérios ali estabelecidos; II - dele conhecer do tópico "DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", por violação ao artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o reembolso dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, restabelecendo a sentença no ponto; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1179-65.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ÁLVARO EDUARDO DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do "complemento da RMNR", que deverá ser calculado sem a integração do adicional de periculosidade percebido pelo Reclamante em razão do trabalho em condições especiais. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, por não preencher o Reclamante os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte. Mantido o valor da condenação fixado em sentença, e invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AIRR - 1193-37.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): MAYARA LIDIANE VASCONCELOS ALVES, Advogado: Dr. Paulo Ayrton Campos, Agravado(s): COSTINI EMPREENDEDORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1201-54.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RR, Advogado: Dr. Eloi Pinto de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Augusto Prenholato, Embargado(a): JOHNYSON PEREIRA FEITOSA, Advogada: Dra. Anastase Vaptistis Papoortzis, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para sanar erro material e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1220-82.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr.



Fábio Freire de Carvalho Matos, Recorrido(s): MÁRIO ERMES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas. **Processo: AIRR - 1223-95.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO LORAUX AYRES, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1231-13.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRESPI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): CLEBERTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Karina Rigon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1256-45.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON BATISTA LEAL, Advogada: Dra. Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tópico "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título; dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 1266-56.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JAYME PINTO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1273-41.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AROLDO PINHEIRO CAMARÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Bernardo Alencar Pingarilho, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1277-29.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): SANDRA DE AGUIAR PRATES, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1280-34.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Célia Cláudia Loures, Embargado(a): FORMACOMP LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Melo Mano, Embargado(a): MATILDE ZASTANNY, Advogado: Dr. Fauzi Bakri, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1288-08.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRENE REZENDE SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO COLETIVO - COMPLEMENTO DE RMNR (REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME) - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, por estar a Reclamante assistida por sindicato de sua categoria (fls. 20/21) e ter feito declaração de pobreza na petição inicial (fl. 18). Manter o valor da condenação fixado em sentença e inverter os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1289-87.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TORRES, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1292-06.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO GRACIANO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogada: Dra. Juliana Klein, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1303-39.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Mateus Campos Felipe, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ PRADO, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1316-03.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES ATENDIMENTO INFORMAÇÃO COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Recorrido(s): LEILA DAIANE DA SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): CLARO DIGITAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADORA DE TELEMARKETING", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; julgar prejudicada a análise do tópico "DESPEDIDA INDIRETA"; e não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1323-74.2012.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Procurador: Dr. Renan Albuquerque Santos, Recorrido(s): GENILSON SANTOS GALENO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1327-93.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FILÓ S.A., Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Júnior, Recorrido(s): ANA CÉLIA SILVA SANTIAGO REBOUÇAS, Advogado: Dr. Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1377-53.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1433-63.2012.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Recorrido(s): EDILSON PIRES ACIOLE, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "TERCEIRIZAÇÃO- CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILICITUDE - ART. 25 DA LEI Nº 8.987/95 - ISONOMIA DE DIREITOS E VANTAGENS COM EMPREGADOS DA TOMADORA DE SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir o reconhecimento do vínculo direto com a segunda Reclamada, mantida a isonomia salarial com os empregados da CELPE e a responsabilidade solidária entre as Reclamadas pela quitação dos haveres devidos ao Reclamante; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1434-31.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PEDRO DE ALCÂNTARA DO MONTE FURTADO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1444-36.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid



Burlamaqui, Agravado(s): GRAZIELLE ARCANJO ALVES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-10.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): REALEZA INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): LUCIANO SUTIL, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1487-85.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Filipe Fiorotto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE, NOROESTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINPRONORP, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1500-77.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FABIO MARCELO SILVA CASSIANO, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Embargado(a): BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1523-87.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO LOURENÇO DE LIMA E OUTRO, Advogada: Dra. Lucimar de Faria, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 1571-06.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): MÁRCIO POLI, Advogado: Dr. Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1597-24.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s) e Recorrente(s): ISABELA DE MORAES, Advogada: Dra. Gisele Asturiano Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 1624-93.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS FERNANDO MENDONÇA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Cândido da Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AgR-AIRR - 1639-96.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): TERESA BARBOSA VELOSO DO



NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1671-55.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação e negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEMIG. **Processo: ARR - 1689-81.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE PERRENOUD CORTES HASHIMOTO, Advogado: Dr. Danilo Vinícius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da TIM CELULAR S.A. II - não conhecer do Recurso de Revista da A&C Centro de Contatos S.A. **Processo: RR - 1702-85.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HORIZON BIOMASS S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Miessi Mente, Recorrido(s): NOELSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Edson de Paula Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PEVISTA PELO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1708-98.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): MARCOS AURELIO DE DEUS GODOY, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1711-78.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA TRIGO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ; **Processo: ED-RR - 1764-59.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): LEONARDO JOSÉ RAMOS FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1800-05.2006.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE HERNESTINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 1864-**



08.2012.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daiana Liz Segalla, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Recorrido(s): ENGECO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 1906-74.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Agravado(s): ROMILDA RODRIGUES DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1932-06.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA BERNADETE DE SENA LIMA MORAIS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "prescrição - auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, por má aplicação e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, porquanto aplicável à hipótese a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado os demais temas e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da 1ª Reclamada. **Processo: AIRR - 1978-35.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MICHELLE OLIVEIRA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2029-03.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIO LIMA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2041-72.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ QUIRINO ZACHARIAS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2053-68.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): SULEYCA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. - COONAI, Advogada: Dra. Bruna Cristina Santana de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos



demais temas. **Processo: AIRR - 2127-45.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVENS MAXWELL DE MELO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 2167-82.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): VALDENILSON FEITOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Bonifácio Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2173-50.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): DAIANE FRANCISCA GOMES ALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: RR - 2211-06.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VITRAL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. Maxwell Ladir Vieira, Recorrido(s): BECKEMBOWER WENDER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2226-62.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): C. P. PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): SABRINA TERRA CALDEIRA MASSARA, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ARR - 2227-81.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): WANESSA PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - CONTAGEM", por violação ao art. 1º da Lei nº 12.506/11 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferença de aviso prévio proporcional no valor de R\$ 515,28 (quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos) e reflexos, bem como a integração do seu prazo ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para a retificação da data de saída na CTPS; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamado. **Processo: ED-ARR - 2300-86.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Embargado(a): ELSON GERALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2346-42.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GERCINO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2391-44.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO



PAULO - FESP, Procurador: Dr. Daisy Rossimi de Moraes, Agravado(s): CELIA REGINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2512-12.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUCIANO MUNIZ DA SILVA VANUCCI, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Toffoli, Recorrido(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante à estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e o consequente pagamento da indenização substitutiva e consectários da condenação. Inverter os ônus da sucumbência; custas pela Reclamada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST. **Processo: AIRR - 2575-88.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CRISTINA CROSO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Agravado(s): MONICA APARECIDA DA SILVA GALLI, Advogado: Dr. Fábio Luiz Marques Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2704-37.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): STUDIO B - CONSULTORIA EM ATIVIDADE FÍSICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Agravado(s): EDCEL DA ROSA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Cinthya Caroline de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2750-36.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSIMEIRE DA SILVA SCRITTORE, Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sólton de Almeida Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2928-18.2011.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ANDERSON PESSOA BERNARDINO, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante, e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 3039-83.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SERVIÇOS & ORGANIZAÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - SORH, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): LUIZ AFONSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Pereira Albino Júnior, Recorrido(s): IMP DO BRASIL PRODUÇÃO DE FELTROS LTDA., Advogado: Dr. André Marques Ferreira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR - NULIDADE DO JULGADO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, (i) declarar a nulidade da decisão proferida pelo TRT da 3ª Região em sede de Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional; (ii) determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região para que profira novo julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 272/273, e se manifeste expressamente acerca da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

existência, nos autos, de prova documental de que as verbas rescisórias hajam sido pagas ao Reclamante no dia 14/4/2011; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 3050-97.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): ARI CANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 3075-91.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ROSANA MARY DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 6800-43.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Magdiel Jeus Gomes Araújo, Agravante(s): EUSTÁQUIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 9400-65.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Recorrido(s): JOSÉ WILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Recorrido(s): CENTRAL SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Ohana Galvão de Goes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 13100-13.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Passoni, Recorrido(s): ALISON FERNANDO SILVA, Advogada: Dra. Ana Oliveira do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que pronunciara a prescrição total da pretensão do Reclamante relativamente às indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. **Processo: RR - 15300-62.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALSETE LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. João André Sales Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Castro Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal à pretensão da Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 16500-61.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): RICARDO DE ASSIS BATISTA, Advogada: Dra. Sônia Maria Benfica Merthan, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a



terceiros; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: ED-AIRR - 17700-96.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Embargado(a): LAZÁRO ADRIANO DA SILVA GALVÃO, Advogado: Dr. Jeffrey Macedo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 21500-82.2012.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): ROSINA DINIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. José Nunes de Oliviera Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 27100-78.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): SAMUEL RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Modenese Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 30800-48.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS - USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "prescrição" por violação ao art. 7º, XXIX da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição biennial pronunciada e reconhecer a incidência da prescrição quinquenal; dele não conhecer no tópico "ADICIONAL DE RISCO - TRABALHADOR AVULSO - LEI Nº 4.860/65". **Processo: AIRR - 31200-70.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ DONIZETTI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Corrêa Maynard de Oliveira, Agravado(s): CLAUDEMIR LOPES DA COSTA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33000-77.2005.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravante(s): ALCIR LUIZ PINA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação para constar como Agravante apenas o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: AIRR - 36000-73.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RED SEA CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Glauicy Mara de Freitas Felipe, Agravado(s): EDILSON SAMPAIO FERREIRA, Advogado: Dr. Tiekou Okuhara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 36300-77.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): STUDIO "C" CABELO E CORPO S/C LTDA, Advogada: Dra. Ascensão Amarelo Martins, Recorrido(s): LAURILENE TAVARES MOTA, Advogado: Dr. João Borges de Campos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 37300-63.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): EDNA DE SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 40800-13.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE DOS SANTOS AYRES, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator, votou no sentido de: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 41500-28.2006.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): MARCO DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto R. De Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43200-34.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALFEU ANDRADE DE FARIAS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, I - indeferir a petição da Reclamada às fls. 968/970; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 44000-81.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCENIRA DE OLIVEIRA SILVA,, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "AVISO PRÉVIO", por violação ao art. 487, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer no tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AIRR - 45700-54.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBMS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): SISTEMA EDUCACIONAL JBMS S/C LTDA., Advogado: Dr. Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Agravado(s): MARCUS VIRGILIUS MORAES BUENO, Advogado: Dr. Éder Roberto Garbelini, Agravado(s): CLÁUDIO MANSUR SALOMÃO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47000-41.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ILSON DE SENA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Siqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 48500-11.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAUTO SOARES DA CUNHA, Advogado: Dr. Jamil Jesus de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Luciana Maria Catalani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Município de Mococa no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tópico remanescente; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 63700-34.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Julia Cara Giovannetti, Procurador: Dr. DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO, Agravado(s): ADEILZA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira e Paula Lima, Agravado(s): PONTUAL WM EXPRESS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 70000-77.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA HELOISA ROCHA ZOCOLOTTI, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 72300-87.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Agravado(s): NEWTON JOSÉ CALLEGARO TAMBARA, Advogado: Dr. Eduardo Dorfmann Aranovich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 72600-87.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Deize Almeida Galvão, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 72800-51.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): MIRIAM SÁ FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Hamana Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73500-17.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANOEL NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Lucas Zigoni Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância



dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga ao Reclamante, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula nº 219 do TST, inverter o ônus da sucumbência e arbitrar, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela Reclamada.

Processo: AIRR - 74500-29.2009.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento.

Processo: AIRR - 75700-41.2009.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO WITZLEBEN DA SILVA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

Processo: RR - 81900-49.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Recorrente(s): ALEXANDRA FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante.

Processo: Ag-AIRR - 86800-38.2009.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Agravado(s): GERVAÑO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento.

Processo: RR - 88900-59.2007.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIDEOMAR REDE NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): FRANCISCO SALES DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Rosane Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente.

Processo: AIRR - 90200-74.2008.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO COELHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Xavier Mendes, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

Processo: AIRR - 96900-21.2009.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LILIAN CAVALCANTI GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98700-07.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LUIZ CARLOS SGARBI, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 99300-60.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MARCOS, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Agravado(s): CLUBE 22 DE AGOSTO, Advogado: Dr. Roberto César Afonso Mota, Agravado(s): FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECITRUS, Advogado: Dr. Ercílio Pinotti, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César Afonso Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 101600-59.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COLEGIO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Lindinalva Torres Pontes, Agravado(s): ELINEIDE FERNANDES MIGUEL, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 102400-31.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRO LAURENTINO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 105500-81.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TECONDI - TERMINAIS PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111000-76.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): SILVANO EVARISTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 112800-07.2003.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): JHANSEN DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Laís Moura Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 113200-57.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BENTO CLEMENTINO VIEIRA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; julgá-lo prejudicado no tema "DIFERENÇAS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FGTS - PLR - MULTA NORMATIVA"; e dele não



conhecer nos temas remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos minutos residuais excedentes de dez diários, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar nos registros de ponto, na liquidação da sentença; dele conhecer no tópico "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO POR TEMPO REDUZIDO", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos até o ano de 2005, considerado o período imprescrito; dele conhecer no tópico "SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do seguro-desemprego, conforme postulado na inicial e apurado em liquidação de sentença; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 114200-04.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SHOPPING PARQUE DOM PEDRO, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): CABLENA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Francisco, Recorrido(s): REGINA CÉLIA MORAES, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "REGIME 12X36 - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - VALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade do regime de trabalho 12X36, previsto em norma coletiva, porém condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50%, e reflexos, a título de intervalo intrajornada; II - dele conhecer no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 116800-31.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HAMILTON MAGALHÃES MOTTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118100-24.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): JOÃO LUÍS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119300-56.1997.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, Advogado: Dr. Daniel Gigante de Castro da Costa e Silva, Agravado(s): MARIA CRISTINA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Sandro Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MADUREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 122200-08.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Karla Roberta Bernardo, Recorrido(s): PAULO EDUARDO ESTEVAM, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, para que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125500-27.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RESENDE, Advogado: Dr. Jorge Luís Claro Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127300-11.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MANOEL EVERALDO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA. - UNOPAR, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): LAFFRANCHI ADOVADOS ASSOCIADOS S/C, Advogada: Dra. Camila Vidotti de Rezende, Embargado(a): ROBERTO LAFFRANCHI, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Embargado(a): LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, Embargado(a): RICARDO LAFFRANCHI, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 128700-61.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DEJAIR OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130300-26.2009.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FREDERICO PIRES FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 131100-08.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): VEGA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sylvio Luiz Andrade Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIZE APARECIDA DOMINGOS, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos, em razão do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 136800-21.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCELO MENDES FARIAS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): PREZUNIC COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 138200-66.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ARANTES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: AIRR - 139900-66.2009.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARISA MELATTI, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 140800-58.2007.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDECIR DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Almeida Prado de Lima, Agravado(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: ARR - 141600-34.2007.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer nos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Processo: RR - 148700-54.2007.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASILECENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): IRÃ FRANCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos.

Processo: Ag-AIRR - 150700-84.2009.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ADRIANA MARQUES DAS NEVES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: AIRR - 152400-77.2007.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): TITO LUIZ DE ARAÚJO NETO, Advogado: Dr. Homero Luiz de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 153500-93.2008.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO GONÇALVES PAES, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 157000-36.2009.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): CAROLINA SANTOS MAIA, Advogada: Dra. Rosemary Gomides Faria, Agravado(s): SOUZA E FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: RR - 157500-11.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VALE S.A.,



Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Recorrido(s): RAPHAEL SOARES DE PIANTI, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do Recurso no tema "ADICIONAL NOTURNO - HORA NOTURNA FIXADA POR NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna; e dele não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 160200-73.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AUGUSTO CEZAR ALVES DE PINHO, Advogado: Dr. Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 163600-08.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Recorrido(s): CLÁUDIO FELIPE DO CARMO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE DE APOIO TÉCNICO - CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido adicional e reflexos. Inverter os honorários periciais e dispensar o Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1; não conhecer do recurso no tema "PROGRESSÃO SALARIAL"; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 163600-67.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TROCALOR INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Custódio Pereira Neto, Agravado(s): SALVADOR OCTAVIO SQUADRITO NIETO, Advogado: Dr. Júlio Sérgio da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 179100-47.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Recorrente(s): RÉGIS SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - SALÁRIO-HORA - NORMA COLETIVA - SALÁRIO COMPLESSIVO", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao descanso semanal remunerado; dele não conhecer dos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 179700-66.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): JOEL LOPES PARADELLA, Advogada: Dra. Fabiana Costa do Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 180100-35.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE



INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 180600-53.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): PAULO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185900-51.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JORGE LUIZ FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 192300-81.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Procurador: Dr. MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOANA D'ARC DA SILVA PARAGUAI, Advogado: Dr. Adriano Silva Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 195400-05.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307, convertida na Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 205700-72.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): TARCÍSIO DE BARROS, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definida na decisão judicial transitada em julgado, mantida a compensação dos valores já pagos sob idêntico título. **Processo: RR - 208200-47.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogada: Dra. Márcia Baptista de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO DA ROSA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação



o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 213700-54.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ MARDEGAN, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 220100-64.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvares, Recorrido(s): MARIO ISHIKAWA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo na remuneração do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 226900-19.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDINÉIA ÁLVARO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 230400-40.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOVENEIZ MAGALHÃES FREIRES, Advogado: Dr. Danilo Moreira Dibbern, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 239500-68.2003.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ROSA PEREIRA, Advogado: Dr. Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 243000-62.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Agravado(s): MARCOS DLAINÉ MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264900-35.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO MARCOS, Advogado: Dr. Saul Gurfinkel Marques de Godoy, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 267300-71.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Augusto Batista de Souza, Agravado(s): JULIANO BRUSTING CRUZ, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marineide Spaluto, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Fabiano Anselmo Weber, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 305400-04.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): KEYNE REGINA BEZERRA, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade dos Embargos à Execução opostos pela Fundação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tópico remanescente. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 497000-85.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. RUBENS DE LIMA PEREIRA, Agravado(s): MÁRCIA ROSANA JORDÃO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 592100-30.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Righeto Filho, Recorrido(s): JOSÉ SILVINO MORAIS, Advogado: Dr. Viviane Garcia Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E DE MULTA", por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do crédito ao Reclamante e determinar que a incidência de juros de mora e multa observe os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: AIRR - 684600-87.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SHOPPING CENTERS E DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS EM SHOPPING CENTERS DOS MUNICÍPIOS DE MARINGÁ E SARANDI, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Agravado(s): TIVO E TIVO CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vivalda Sueli Borges Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3301700-37.2009.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): R. CURY & CIA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS REIS COSTA, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3354500-76.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JURE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BITTENCOURT FILHO, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma